

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000606/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006393/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.000394/2014-92
DATA DO PROTOCOLO: 18/02/2014

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46290.000061/2014-63
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 17/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SAMA S.A. - MINERACOES ASSOCIADAS, CNPJ n. 15.104.599/0001-80, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MOACYR DE MELO JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). RUBENS RELA FILHO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS E BENEFICIAMENTO DE MINACU GO E REGIAO, CNPJ n. 00.007.500/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMAN ARAUJO FILHO e por seu Tesoureiro, Sr(a). PEDRO PAULO BARBOSA DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 29 de janeiro de 2014 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores na extração de ouro, metais preciosos, ferro, metais básicos, carvão, fluorita, diamantes, pedras preciosas, mármore, estanho, pirita, calcário, pedreiras, areias, barreiras, extração de madeiras, resinas, lenha, borracha, fibras, vegetais, cera, óleos vegetais e animais, minerais não metálicos como amianto, gesso, mica, quartzo, grafite, talco, greda**, com abrangência territorial em **Minaçu/GO**.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PRÓPRIA NAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO

1 - As PARTES reconhecem que o presente ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO:

1.1 - Tem por base a previsão do inciso XIV do art. 7º. Da Constituição Federal;

1.2 - Decorre por interesse das partes (Empregados e SAMA), tendo sido aprovado pelos Empregados em assembléia, dentre várias alternativas analisadas;

1.3 - Alcança os fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

2. Desta forma, fica acordado entre as partes que a empresa SAMA S.A.- Minerações Associadas utilizará mão de obra própria nas atividades de produção, sendo:

2.1 – Área de beneficiamento e expedição;

2.2 – Transporte para extração de minério;

2.3 – Manutenção Industrial de rotina e permanente.

CLÁUSULA QUARTA - UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E EQUIPAMENTOS MÓVEIS

Fica facultada por parte da SAMA a utilização de mão de obra terceirizada e de equipamentos móveis (caminhões e máquinas) para o decapeamento de terra, umidificação de 100% das pistas transitáveis da mina e a retirada, carregamento e transporte de material estéril.

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DE CONTRATOS

Manutenção por prazo indeterminado dos atuais contratos terceirizados existentes nas áreas constantes nos itens 2.1; 2.2 e 2.3, ficando a critério da empresa em negociação com o Sindicato a redução ou suspensão dos mesmos, conforme as necessidades de produção.

CLÁUSULA SEXTA - CUMPRIMENTO DO ACORDO DO USO SEGURO CRISOTILA - USC

Fica acordado também que os empregados das empresas terceirizadas estarão obrigados ao cumprimento de todas as condições constantes no Acordo do Uso Controlado do Amianto, podendo a Comissão eleita, tomar ações quanto às atividades desenvolvidas por esses empregados.

MOACYR DE MELO JUNIOR
Gerente
SAMA S.A. - MINERACOES ASSOCIADAS

RUBENS RELA FILHO
Diretor
SAMA S.A. - MINERACOES ASSOCIADAS

ADELMAN ARAUJO FILHO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS E BENEFICIAMENTO
DE MINACU GO E REGIAO

PEDRO PAULO BARBOSA DE SOUZA
Tesoureiro
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS E BENEFICIAMENTO
DE MINACU GO E REGIAO